



Processo TC Nº 08.029/22

RELATÓRIO

Trata-se da análise do Contrato nº. 10.692/2022, firmado pelo Fundo Municipal da Saúde João Pessoa e a Fundação Napoleão Laureano, no valor de R\$ 314.001,24, decorrente da Inexigibilidade nº. 10.002/2019, que tem como objeto o credenciamento de entidades para contratação de prestação de serviços de medicina nuclear, a fim de atender as necessidades da população de João Pessoa e dos municípios pactuados.

Do exame da documentação pertinente, o Órgão Técnico emitiu relatório apontando algumas falhas, sendo que as mesmas, após notificação e apresentação de defesa pelo interessado, foram sanadas, entendendo, destarte, pela regularidade do mencionado contrato.

Ao se pronunciar sobre a matéria, o MPJTCE, por meio da Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, emitiu o Parecer nº 2596/22 acostando-se o posicionamento da Equipe Técnica, pugnando pela regularidade formal do Contrato nº. 10.692/2022.

É o relatório.

VOTO

Considerando o posicionamento da Unidade Técnica e o entendimento do Ministério Público Especial, no parecer oferecido, voto para que os Membros da Eg. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba **julguem regular** o contrato sob exame e determinem o arquivamento dos autos.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



Processo TC Nº 14.987/21

Objeto: Licitação/Contratos

Órgão: Fundo Municipal da Saúde de João Pessoa

Gestor: Luis Ferreira de Sousa Filho

Patrono/Procurador: Não há

Licitação – Contratos – Inexigibilidade. Pela regularidade. Pelo arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC – nº 0290/2023

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.029/22, que trata da análise do Contrato nº. 10.692/2022, firmado pelo Fundo Municipal da Saúde João Pessoa e a Fundação Napoleão Laureano, no valor de R\$ 314.001,24, decorrente da Inexigibilidade nº. 10.002/2019, que tem como objeto o credenciamento de entidades para contratação de prestação de serviços de medicina nuclear, a fim de atender as necessidades da população de João Pessoa e dos municípios pactuados, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) **Julgar regular** o contrato sob exame;
- b) **Determinar** o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara – Plenário Cons. Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 16 de fevereiro de 2023.

Assinado 24 de Fevereiro de 2023 às 11:15



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 17 de Fevereiro de 2023 às 12:24



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 21 de Fevereiro de 2023 às 11:51



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO